



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## EDITAL DO PREGÃO N.º 003/2015

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332.0001-92, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCO ANTÔNIO MEDEIROS JUNIOR, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Gonçalves Junior, 260, Centro, Anitápolis, SC até às **09:30** horas do dia **27/01/2015**, ou do primeiro dia útil subsequente, para abertura no mesmo dia, na hipótese de não haver expediente nesta data, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo **MAIOR OFERTA**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### ***I – Do Objeto***

1.1 - O presente pregão tem como objeto à Seleção de instituição financeira para prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, bem como para o recolhimento dos recursos da arrecadação municipal, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma dos elementos constituídos, anexados ao edital.

1.2 – A Licitante vencedora será a que oferecer a **MAIOR OFERTA** para prestação dos serviços, objeto do edital, sendo o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Somente poderão participar desta licitação, instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a funcionar no País, que possuam agência bancária ou correspondente bancário em funcionamento no município até a data da assinatura do Termo de Contrato, que atendam as condições do edital e, para tanto, deverão protocolar os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, em envelopes distintos, fechados e opacos, no Departamento de Compras, no endereço supracitado, até o horário estabelecido neste edital.

### ***IV - Impugnação ao ato convocatório***

4.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Gonçalves Júnior, 260, centro, Anitápolis-SC.

4.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

#### ***V – Proposta***

5.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
PREGÃO Nº. 003/2015  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos conforme modelo no anexo v ao edital:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone/ddd, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número da licitação;
- c) descrições dos itens ofertados, preços unitários, totais e o valor global para o período de 60 (sessenta) meses- em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em conformidade com os anexos (**ANEXO I**).
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4 O prazo da contratação, objeto do edital, é de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

5.5 Não serão aceitas nem levadas em consideração às propostas enviadas por fax, telegrama, radiograma, aerograma, e-mail ou outro meio não previsto neste edital.

5.6 A licitante é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação deste edital, não sendo aceitas em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas de forma errônea ou incompleta, sujeitando-se às penalidades legais.

5.7 Sob as penas legais, **não caberá desistência da proposta**, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente **justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto**, e aceito pela Administração, a exemplo de: greve, grave perturbação da ordem, catástrofes e afins.

#### **VI - Da Habilitação**

6.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
PREGÃO Nº. 003/2015  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

6.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

#### **6.4 Quanto à qualificação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.5 Quanto à regularidade fiscal:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011).

## **6.6 – Quanto à qualificação técnica:**

6.6.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja, Banco Central do Brasil.

## **6.7 – Quanto a qualificação Econômico – Financeira:**

6.7.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a serem apresentados deverão ser cópias extraídas do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente. Em se tratando de sociedade por ações (“SA”), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial;

6.7.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

6.7.3 Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no anexo II do presente edital.

6.7.4 Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo no anexo III do presente edital.

## **VII - Sessão Pública do Pregão**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

7.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

### **Credenciamento**

7.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

7.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

### **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

7.7 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

### **Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

7.8 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexeqüível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

### **Seleção das propostas para a etapa de lances**

7.9 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.10 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

7.11 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

### **Etapa de lances orais**

7.12 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.13 Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.14 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.15 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.16 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

### **Habilitação**

7.17 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.18 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.19 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo ao pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

### **Recurso**

7.20 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.21 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

7.22 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.23 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.24 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

### **VIII - Adjudicação e Homologação**

8.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado em favor do licitante que apresentar proposta de MAIOR OFERTA, desde que atenda as exigências deste edital.

8.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 O Município de Anitápolis, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

### **IX – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

9.1 - A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

9.2 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

9.3 - A instituição bancária deve sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

9.4 - De maneira específica, a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- Abertura de conta-salário;
- Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;

9.5 – Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa dos serviços, inclusive nas transferências para contas correntes em outras instituições financeiras de mesma titularidade.**

9.6 – Periodicamente o Município efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição.

9.7 - A Instituição/Contratada será responsável durante o prazo contratual, pelo pagamento e crédito da folha de pagamento dos servidores da administração municipal, sem qualquer custo para o Município. Abaixo encontra-se a situação salarial que tem como base a folha de dezembro de 2014:

<b>Faixa salarial (salário bruto)</b>	<b>Número de Servidores</b>
De R\$ 0,01 a R\$ 788,00	47
De R\$ 788,01 a R\$ 1.400,00	61
De R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	30
Acima de R\$ 2.000,00	31
<b>Total</b>	<b>169</b>

9.8 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Administração e demais órgãos pertencentes, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, o Município e os demais órgãos da Administração.

9.9 – O Município enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

9.10 – O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil.

### **X – Contrato**

10.1 O Município de Anitápolis convocará o licitante vencedor a assinar o contrato, sendo que o mesmo deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

10.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.4 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo VI deste Edital.

10.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.6 O contrato a ser firmado terá a validade de 60 meses, prazo a contar a partir da assinatura do seu contrato.

## XI – DAS PENALIDADES

11.1 - A Instituição Financeira vencedora da licitação deverá cumprir rigorosamente as obrigações descritas neste edital. A não observância ou descumprimento de suas obrigações importará na aplicação, por parte do Município, de multa e sanções seguintes:

11.2 - Multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo atraso no pagamento da oferta no prazo estipulado no subitem 4.1.2.1;

11.3 – Multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas na licitação, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação;

11.4 – Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma por falta de assinatura do contrato, resultante desta licitação, no prazo estipulado no item 11.2 deste edital;

11.5 - Multas variáveis entre 0,01 % (um centésimo por cento) a 1,5% (um inteiros e cinco décimos por cento) calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora caso a CONTRATADA:

a) Deixar de prestar os serviços contratados fora das especificações e cláusulas ajustadas, normas Municipais e do **Termo de Referência**.

b) Informar incorretamente ao CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços contratados; e

11.6 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à Administração Municipal, inclusive como forma de indenizações por prejuízos causados ao Município.

11.7 - A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Anitápolis adote as medidas judiciais cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

11.8 - A cobrança de multas será feita diretamente da CONTRATADA.

11.9 - No caso de cobrança de multa, diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

11.10 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

11.11 - A Adjudicante ficará sujeita à devolução do valor pago antecipadamente pela Instituição contratada, proporcionalmente ao restante do prazo de vencimento do contrato, caso opte pela rescisão do contrato, corrigindo o valor pelo IGP-M, a contar da data da apresentação da proposta da Adjudicada.

11.12 - As penalidade contratuais, previstas neste edital, serão aplicadas, conforme o caso, e nas condições contratuais do anexo V.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

12.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

12.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6 No interesse do Município de Anitápolis, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

12.8 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitação e Contratos pelo telefone (48) 3256.0131, em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas.

12.9 Faz parte deste Edital:

- a) Anexo I – Proposta de preços e Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menor.
- c) Anexo III – Declaração vinculo empresa pública;
- d) Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato.

Anitápolis/SC, 14 de janeiro de 2015.

**Marco Antonio Medeiros Junior**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## ANEXO I

### PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 003/2015

Empresa: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	Valor Mínimo
01	Exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, bem como para o recolhimento dos recursos da arrecadação municipal	01	R\$ 50.000,00
			<b>VALOR MINIMO</b>
			<b>R\$ 50.000,00</b>

Local/Data: ..... de..... de.....

.....  
Assinatura e Carimbo  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## PROPOSTA DE PREÇOS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO Nº 003/2015

### EXCLUSIVIDADE NA OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento descreve os procedimentos e as regras a serem seguidas pela Contratada/instituição financeira – vencedora do procedimento licitatório, para que utilize e explore com exclusividade a folha de pagamento dos servidores e demais serviços.

#### DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a descrição dos procedimentos e regras a serem seguidas pela Contratada/ instituição financeira, vencedora de procedimento licitatório, para prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, recolhimento dos recursos da arrecadação municipal, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma do **Termo de Referência** e demais elementos constituídos, anexados ao edital.

#### 2. PROCEDIMENTOS PERTINENTES À FOLHA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, deverão correr por conta da Contratada.

2.2. A Contratada deverá apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

2.3. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- Abertura de conta-salário;
- Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

2.3.3. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa dos serviços, inclusive nas transferências para contas correntes em outras instituições financeiras de mesma titularidade.**

2.4. Periodicamente, a Administração Municipal fará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição.

2.5. A Instituição/Contratada será responsável durante o prazo contratual, pelo pagamento e crédito da colcha de pagamento dos servidores da administração municipal, sem qualquer custo para o Município. Abaixo encontra-se a situação salarial que tem como base a folha de dezembro de 2014:

<b>Faixa salarial (salário bruto)</b>	<b>Número de Servidores</b>
De R\$ 0,01 a R\$ 788,00	47
De R\$ 788,01 a R\$ 1.400,00	61
De R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	30
Acima de R\$ 2.000,00	31
<b>Total</b>	<b>169</b>

2.6. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Administração Municipal, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Administração e demais órgãos municipais.

2.7. A Administração enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pela Contratada, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.8. A Administração determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil (D-1).

2.9. O crédito na conta do funcionário poderá ser feita do dia 25 (vinte e cinco) ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com exceção do décimo terceiro salário, sendo que a data será previamente determinada, respeitando os prazos do item 2.7.

### 3. PRAZOS E CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

3.2. Somente poderá participar do Processo Licitatório, Instituição que possua agência bancária em funcionamento neste Município, interligada ao sistema 24 horas, até a assinatura do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

3.3. A vigência da outorga do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogável sucessivamente por igual período, desde que haja interesse público, devidamente fundamentado pelo Executivo Municipal.

#### 4. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA EXIGIDOS

a) Pela complexidade da operacionalização do sistema como um todo, visando o interesse público, melhor atendimento dos servidores da Administração Municipal e contribuintes faz-se necessária à exigência de que a Contratada ofereça condições de prestar os serviços inerentes a este Termo de Referência, com eficiência e agilidade.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/CONTRATADA

São deveres e obrigações da INSTITUIÇÃO/CONTRATADA:

5.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou Contratadas pelo CONTRATADO;

5.2. Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis do pedido, pelo PODER CONTRATANTE, os documentos exigidos na Lei Federal nº 8.666/93, que comprove suas condições de habilitação em compatibilidade com a ocasião da fase licitatória;

5.3. Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.

5.4. A Instituição Financeira deverá prestar os serviços, objeto deste ajuste, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

#### 6. ENCARGOS DO PODER CONTRATANTE

Incumbe ao Poder Contratante, independentemente de outras atribuições previstas neste Termo de Referência, o que segue:

6.1. Extinguir ou rescindir o Contrato nos casos previstos em lei e nos Termos de contrato.

6.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas do Termo Contratual.

6.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

6.4. Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, contribuintes e servidores municipais, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de “regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

## 7. PROCEDIMENTO OPERACIONAL

A empresa CONTRATADA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

a) Recebimento de tributos municipais e de expediente ao custo máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) do Poder Contratante.

b) Pagamento da folha aos servidores municipais, através de conta corrente bancária, referente a valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Administração e demais órgãos municipais.

c) Recebimento de títulos em conformidade com as instruções normativas e legislação vigente (FEBRABAN).

## 8. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

a) A fiscalização dos serviços será exercida pelo PODER CONTRATANTE, através de pessoal capacitado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de modo a serem satisfeitas as condições contratuais.

b) O representante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, e se for o caso, comunicação às autoridades municipais.

d) A fiscalização terá poderes para notificar a Contratada, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da prestação dos serviços, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, em especial o cumprimento regular do tempo de duração das filas, conforme a legislação.

## 9. DEMAIS DISPOSIÇÕES

a) Por conta da troca de Instituição Financeira, a mesma deverá dirigir-se ao órgão competente do Poder Contratante para fazer o cadastro de todos os seus servidores, de modo a não prejudicar seus serviços regulares, em prejuízo ao real interesse público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

b) As demais condições e cláusulas previstas no edital de Concorrência Pública e seus anexos, farão parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, e as disposições deste documento fará parte integrante do edital e das cláusulas do futuro contrato.

Anitápolis, \_\_\_\_ de janeiro de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão 003/2015

....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º..... e do CPF....., **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## ANEXO III

### Pregão Presencial 003/2015

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, empresa de direito privado com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declara sob as penas das leis que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(Cidade), (data).

\_\_\_\_\_  
(Nome)

(Cargo)

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## ANEXO IV

### PREGÃO Nº 003/2015

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

sediada em \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local/Data: .....de.....de.....

.....  
Assinatura e Carimbo  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## **ANEXO V**

### **Pregão Presencial n.º 003/2015**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 82.892.332.0001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCO ANTÔNIO MEDEIROS JUNIOR doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa [...], pessoa jurídica, de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no C.N.P.J. sob o n.º [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a na prestação de serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, recolhimento dos recursos da arrecadação municipal, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital n.º 003/2015 e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Contrato tem por fundamento legal a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei n.º 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente pregão tem como objeto à Seleção de instituição financeira para prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, bem como para o recolhimento dos recursos da arrecadação municipal, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma dos elementos constituídos, anexados ao edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

a) Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento, Legislação Pertinente à Espécie, Instruções da Fiscalização e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Informes, integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, os documentos e normas abaixo relacionados, cujos teores são de conhecimento da Contratada:

1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** n° 003/2015

2 - Proposta da CONTRATADA - vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL** n° 003/2015; e

3 - Termo de Referência.

b) A CONTRATADA obriga-se a abrir e a manter em sua Agência, localizada na \_\_\_\_\_, contas-salários tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos obedecidas as condições abaixo:

b.1 – A obrigação pactuada nesta cláusula não se estende aos servidores que não possam ou não queiram preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, ou àqueles impedidos por razões que o CONTRATADO não se obriga a declinar, para abertura de contas bancárias, os quais ficarão limitados a receber/sacar o valor de sua Folha de Pagamento, sem direito aos demais serviços bancários oferecidos pela CONTRATADA.

b.2 – O MUNICÍPIO deve autorizar e informar a Agência \_\_\_\_\_, 02 (dois) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da Folha, enviando relação de créditos e relação “resumo dos lançamentos efetuados”, em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

b.3 – A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta-corrente do MUNICÍPIO, junto à Agência \_\_\_\_\_, com 01 (um) dia útil de antecedência à data dos créditos.

b.4 – É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

b.5 – O MUNICÍPIO deve informar a Agência \_\_\_\_\_ do CONTRATADO, o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhes a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.

b.6 – O MUNICÍPIO deve enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas-correntes dos clientes/usuários.

b.7 – O MUNICÍPIO fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92  
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

mantidas as demais especificações deste contrato.

b.8 – O MUNICÍPIO permite que o CONTRATADO autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente através de cartão magnético.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 – Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados;

4.2 – Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento, eis que a função da CONTRATADA é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO nos termos avençados neste Contrato;

4.3 – Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

A INSTITUIÇÃO CONTRATADA obriga-se a:

4.4 – Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, bem como as obrigações assumidas ao participar da licitação Pregão Presencial nº 003/2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da celebração, admitida sua prorrogação, a critério exclusivo do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelos serviços descritos na cláusula segunda deste Termo, a Contratada pagará ao Contratante a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que deverá ser recolhida aos Cofres Públicos do MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura deste Termo, em conta corrente bancária a ser fornecida pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA**

a) Promover o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes das atividades desenvolvidas no Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- b) Compelir-se ao pagamento exclusivo dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente ajuste, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela Instituição contratada;
- c) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causas fortuitas;
- gl) Apresentar, caso exigido pelo Contratante, dentro do prazo estabelecido, os documentos necessários, visando manter sua condição de manutenção de habilitação, exigida na fase licitatória;
- h) Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual;
- i) prestar os serviços, objeto deste ajuste, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- j) Evitar que haja prejuízos ao Município Contratante, no que se refere ao deslocamento de servidores para resolução de problemas particulares junto a Instituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá determinar a rescisão unilateral do Contrato, independente de medidas judiciais. Constituem motivos de rescisão unilateral do contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;
- c) A associação da Contratação com outrem;
- d) O desatendimento das determinações legais;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado, mediante processo administrativo;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- h) O desvio da finalidade.

**Parágrafo Primeiro** – Fica facultado à Contratada, rescindir a qualquer momento a presente instrumento de ajustes, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito ou restituição das importâncias pagas em conformidade com a cláusula sexta deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de inobservância das condições deste Termo Contratual:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

a - Multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo atraso no pagamento da oferta no prazo estipulado no subitem 4.1.2.1, do Edital de Concorrência n. 0001/2005;

b - Multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas na licitação, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação;

c - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma por falta de assinatura do contrato, resultante desta licitação, no prazo estipulado no item 11.2, do edital de concorrência n. 0001/2005;

d - Multas variáveis entre 0,01 % (um centésimo por cento) a 1,5% (um inteiros e cinco décimos por cento) calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora, caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços, objeto contratual, fora das especificações e cláusulas ajustadas, das normas Municipais e do **Termo de Referência**, e/ou informe incorretamente ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços contratados;

e) Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à Administração Municipal, inclusive como forma de indenizações por prejuízos causados ao Município.

f) A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o MUNICÍPIO CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

g) A cobrança de multas será feita diretamente da CONTRATADA.

h) No caso de cobrança de multa, diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Os atos de responsabilidade da Contratada só poderão ser praticados pelo representante legal ou representante constituído através de mandato.

b) Qualquer ato de tolerância da Contratada, quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste instrumento, não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

c) A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 003/2015 e de sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

g) Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

h) Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tão pouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

i) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato no que se refere a seus funcionários, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC para dirimir as questões oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Anitápolis, \_\_\_\_ de janeiro de 2015.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome :

CPF :

\_\_\_\_\_  
Nome :

CPF :